

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000582/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 023/2020

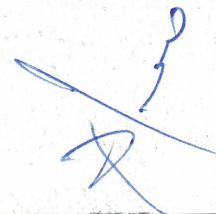
INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE SAÚDE.

Ementa: Aquisição de Testes rápido IGG/IGM para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de combate e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jurema - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo n° 001.0000582/2020 constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Aquisição de Testes rápido IGG/IGM para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de combate e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jurema - PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostos, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA, inscrito no CNPJ sob N° 10.645.510/0001-70, no valor global de **R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando que a aquisição de testes rápidos conforme especificações já constantes no processo, são de grande importância e requer urgência, tendo em vista que este tem como objetivo a aquisição de testes rápidos para testagem em massa de profissionais da saúde, pessoas com comorbidades, idosos e servidores públicos diretamente ligados a atendimentos público em serviços que pela característica devam ser realizados presencialmente, visando ações eficazes de enfrentamento e combate da pandemia do novo coronavírus (COVID_19), e que o referido processo está instruído observado a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e contratos), e que no caso em específico o art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

A Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.



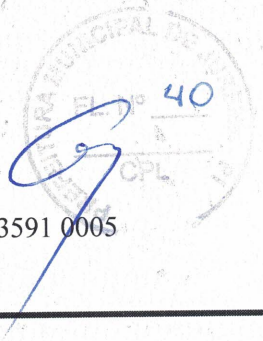


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para fornecimento dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

JUREMA, PI, em 21 de Agosto de 2020.



PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

Assessor Jurídico do Município

OAB/PI: 2402